

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0199/80 (Reautuado em 10.01.83)

INTERESSADO: ÉDSON BORGES

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar as disciplinas Química Geral, Química Inorgânica e Analítica e Química Orgânica, na FCL de Votuporanga.

RELATOR : Consº Eurípedes Malavolta

PARECER CEE Nº 1 7 0 / 8 3 - CTG - APROVADO EM 17/02/83

1. HISTÓRICO:

1.1. Édson Borges foi aprovado para lecionar Química Geral, Química Inorgânica e Analítica e Química Orgânica, no curso de Ciências da Faculdade de Ciências e Letras de Votuporanga, como Professor I, por tempo determinado.

O Parecer-CEE nº 1601/81, da lavra do nobre Conselheiro Tharcísio Damy de Souza Santos, ao aprovar o interessado para lecionar até o fim do ano letivo de 1982, condicionou eventual indicação para reger, novamente, as disciplinas acima à comprovação de enriquecimento de seu currículo.

1.2. Por meio do ofício nº 110/82, a FCL de Votuporanga indica novamente o professor Édson Borges para ministrar as mesmas disciplinas.

2.1. O interessado é licenciado em Química pela FFCL de Araraquara - 1.958.

É também licenciado em Ciências pela FCL de Votuporanga - 1979 e em Pedagogia pela mesma Faculdade.

Estudou no curso de graduação as disciplinas para as quais está sendo proposto.

Foi aprovado em três Concursos Públicos para provimento de cargo de Professor de 1º e 2º Graus.

Participou do treinamento de Docentes da Química, em 1980/81 e 82.

Tem experiência docente. Ministrou aulas em Curso de Extensão Universitária.

Foi aprovado duas vezes pelo Conselho Federal de Educação. O Parecer CFE nº 53/73 aprovou-o para lecionar as disciplinas para as quais está sendo proposto, na FFCL de Jales, e o Parecer CFE nº 3432/74, para Química e Bioquímica, na FCL de Votuporanga.

2.2. Como prova de enriquecimento de seu currículo, o candidato juntou atestado de que é aluno regularmente matriculado no curso de Especialização em Química, intitulado Química Inorgânica Avançada na FC de Barretos, com término previsto para 14.05.83.

2.3. A grade horária e a carga didática são compatíveis.

### 3. CONCLUSÃO:

Favorável à indicação do Sr. Édson Borges para lecionar, como Professor I, as disciplinas Química Geral, Química Inorgânica e Analítica e Química Orgânica, destinadas ao Curso de Ciências da Faculdade de Ciências e Letras de Votuporanga.

São Paulo, 26 de janeiro de 1.983

a) Consº Eurípedes Malavolta  
Relator

### DECISÃO DA ~~CÂMARA~~

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Eurípedes Malavolta e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 02.02.83

a) Consº Paulo Gomes Romeo  
Presidente

### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de fevereiro de 1983

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente